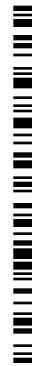


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.


SF/20724.91187-79**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 2º da MPV 966/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. São condutas configuradoras de erro grosseiro, dentre outras:

I - promoção, incentivo ou participação em aglomerações em desacordo com determinações das autoridades sanitárias;

II - promover ou incentivar o emprego de medicamentos e tratamentos não aprovados pela ANVISA e/ou Conselho Federal de Medicina;

III - divulgar, por qualquer meio, práticas supostamente de combate ao COVID-19 não avalizadas por estudos científicos;

IV - promover ou permitir contato humano sem o uso de itens de segurança e prevenção da disseminação da COVID-19, como máscaras e luvas.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 966, de 13 de maio de 2020, em síntese, estabelece que agentes públicos poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se

agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia.

A redação original do art. 2º da MPV, disciplina o conceito de “erro grosseiro”, nos seguintes termos: “considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.”

Entendemos que é necessário ofertar um rol exemplificativo de condutas ao intérprete da norma, como forma de orientá-lo na aplicação da MPV. Da mesma forma, pensamos ser necessário trazer para o texto da Medida comportamentos que têm que ser considerados como “erro grosseiro” para fins de responsabilização do agente público.

Assim, propomos a alteração da redação do dispositivo para deixá-lo mais claro e mais efetivo para a configuração da responsabilidade do servidor.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior clareza à norma.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP